



LEI Nº133/2014.

*Institui o Fundo Municipal de Turismo do Município de Aracati e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aracati aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal de Turismo- FUMTUR, em conformidade com o art. 71 da Lei Federal de nº 4.320/64, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, com o objetivo de promover o desenvolvimento do Turismo no Município de Aracati.

**Art. 2º.** Os recursos do FUMTUR serão aplicados:

I - no financiamento total ou parcial de programas, projetos, atividades, eventos e serviços de Turismo desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e/ou em parceria com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

II - na divulgação das potencialidades do Município no setor do Turismo;

III - na promoção, no apoio, na participação e/ou na realização pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, exclusivamente, ou em parceria com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, de eventos culturais, artísticos, esportivos e sociais, que contribuam para o desenvolvimento, disseminação e divulgação do Turismo neste Município;

IV - na aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos programas, projetos, serviços, ações e atividades turísticas, bem como dos instrumentos de gestão, planejamento, administração, divulgação e controle de ações de Turismo;

V - na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de bens móveis ou imóveis para a prestação de serviços turísticos;

VI - na execução de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do Turismo, e em programas, consultorias, assessorias e projetos de qualificação e aprimoramento para o setor turístico e para os profissionais da área;

VII - em viagens de interesse do setor do Turismo;

VIII - nos demais programas ou atividades integrantes da Política Municipal de Turismo.

**Art. 3º.** Poderão receber recursos do FUMTUR, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária, observada a legislação vigente:

I - Instituições sem fins lucrativos;

II - Órgãos públicos da administração direta;

III - Pessoas físicas;

IV - Pessoas jurídicas.



**Art. 4º** O Fundo Municipal de Turismo terá contabilidade e autonomia financeira próprias, sendo suas contas de gestão submetidas à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, na forma da Lei.

**Parágrafo único** – Fica criada a unidade orçamentária FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, vinculada à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, na Lei Orçamentária que aprova o orçamento para o exercício de 2015, a qual conterá os projetos e atividades relacionadas com o Turismo do Município.

**Art. 5º.** A gestão administrativa e financeira do FUMTUR é atribuição e responsabilidade do Secretário Municipal de Turismo e Cultura.

**Art. 6º.** São atribuições do Gestor do FUMTUR:

I - acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações, cuja execução se dará à conta dos recursos do FUMTUR, em parceria com o Conselho Municipal de Turismo;

II – promover sua execução orçamentária e financeira que compreende:

- a) Ordenação de empenhos e pagamentos das despesas do FUMTUR;
- b) Assinatura de cheques e transferências eletrônicas;
- c) Os atos de controle e liquidação dos seus recursos;
- d) O repasse de verbas que onerem recursos do FUMTUR;
- e) A transferência dos recursos que forem destinados a entidades.

III – prestar contas mensal sobre a movimentação dos recursos ao Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 7º.** Constituem receitas do FUMTUR:

I - repasses do Governo Federal;

II - repasses do Governo Estadual;

III - repasses do Poder Público Municipal;

IV - receitas provenientes de ações turísticas do Município de Aracati;

V - doações de pessoas físicas ou jurídicas;

VI - receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o FUMTUR;





VII- receitas provenientes da comercialização de espaços publicitários em equipamentos de Turismo na forma da Lei.

VIII - percentual das receitas provenientes de ações realizadas com patrocínio do FUMTUR.

IX- percentual da receita da arrecadação proveniente da cobrança da Taxa de Licença relativa à localização e funcionamento de hotéis, motéis, alojamentos, pensões, pousadas e similares.

X- percentual da receita da arrecadação proveniente da cobrança de venda de ingresso em eventos turísticos.

**Art. 8º.** Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta específica, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

**Art. 9º.** A movimentação financeira do Fundo Municipal de Turismo será realizada pelo Secretario Municipal de Turismo e Cultura e pelo Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Aracati, sempre em conjunto.

**Art. 10.** A execução orçamentária do FUMTUR se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município, observadas as normas, instruções e orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI**, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze.

**FRANCISCO IVAN SILVÉRIO DA COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI**